(49/2024-E)

RECURSO ADMINISTRATIVO – QUESTIONAMENTO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE SUSPENDEU RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EM VIRTUDE DE DEBATE EM AÇÃO JUDICIAL DE USUCAPIÃO PROPOSTA POR CONFRONTANTE – DECISÃO JÁ RECONSIDERADA, COM RETOMADA DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso administrativo interposto por **3Pinheiros Participações Ltda, Espólio de Tasso de Toledo Pinheiro e Espólio de Vera Lygia de Toledo Pinheiro** contra decisão do MM. Juiz Corregedor Permanente do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí/SP, que determinou a suspensão de retificação administrativa em curso perante aquela serventia até o desfecho de ação de usucapião proposta por confrontante do imóvel retificando (prenotação n. 479.555; matrícula n. 26.214).

A parte recorrente defende que a retificação pretendida é cabível na medida em que apenas atualiza a descrição do imóvel sem

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (31/01/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00084996 e o código 4J6R9I2R.

qualquer impacto aos confrontantes; que o confrontante Uesley de Souza Ribeiro, ainda assim, impugnou o pedido, sustentando que somente poderia se manifestar após o registro de ação de usucapião por ele proposta; que a decisão questionada, de suspensão da retificação administrativa até o deslinde da usucapião, é nula por falta de fundamentação; que não há divergência quanto às confrontações dos imóveis, tanto que concordou com o pedido de usucapião formulado por Uesley; que a ação de usucapião já foi extinta (fls. 04/26).

Em virtude da impugnação do confrontante, o expediente administrativo foi remetido ao Corregedor Permanente (fls. 49/52), o qual acolheu a manifestação do Ministério Público e suspendeu o trâmite da retificação (fls. 32 e 35/36).

Por força da decisão de fl. 182, o feito foi remetido à Procuradoria Geral de Justiça, que se manifestou pela perda do objeto recursal (fl. 185).

É o relatório.

Opina-se.

De todos os atos e decisões do Juiz Corregedor Permanente em procedimentos disciplinares cabe recurso administrativo para o Corregedor Geral da Justiça, a ser recebido apenas em seu efeito devolutivo (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, Decreto-Lei Complementar Estadual n. 03/1969, e itens 24 e 25 do Capítulo XIV das NSCGJ).

No caso concreto, porém, verifica-se que a decisão recorrida foi reconsiderada após manifestação da parte recorrente informando a conclusão da ação de usucapião, oportunidade em que o Corregedor Permanente apreciou a impugnação oposta pelo confrontante,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (31/01/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00084996 e o código 4J6R9I2R.

reputando-a infundada e determinando o prosseguimento da retificação administrativa perante a serventia extrajudicial (fls. 642/643 do processo de autos n. 1012199-80.2023.8.26.0309).

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente apresento ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que o recurso, pela perda de objeto, seja reputado prejudicado.

Sub censura.

São Paulo, 29 de janeiro de 2024.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (31/01/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00084996 e o código 4J6R9I2R.

CONCLUSÃO

Em 29 de janeiro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário, Gab 3.1, subscrevi.

Proc. n. 2023/00084996

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **reputo prejudicado o recurso administrativo interposto pela parte recorrente**.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (30/01/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00084996 e o código TL920Z1W.